

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de Curitiba, 05 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.934/2024



da instituição de ensino está amparada na Resolução R. 90598/2024, a presente resolução seja mencionada com o ato de sua publicação em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
da por conter incorreção

90598/2024

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1748/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.691.486-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Santa Rita de Cássia, situado na Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, s/n, do Município de Mamboré, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1732/2020, de 15/05/2020, com vigência até 05/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3274/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.542/2024 – GS/SEED

A Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.504.026-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Norte, 20, no Município de Cambé, NRE de Londrina, com as ofertas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6094/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 5338/2012, de 29/08/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
Telma Aparecida dos Santos Luzio
Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção

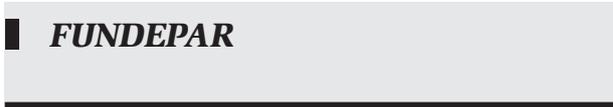
RESOLUÇÃO N.º 2.203/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 745/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.753.234-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/02/2024, o endereço da Escola Municipal Professor Onésimo Juraszek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mallet, NRE de Irati, da Rua Felix Sokolowski, 200, para a Rua Professora Neusa Maria Bilek Choma, 209.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 639/2017, de 02/03/2017, com vigência até 01/12/2024.



PORTARIA N.º 0266/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 110), a Informação n.º 264/2024 PGE/PCO (Mov. 113) e o Despacho n.º 2734/2024 FUN/GABPRES (Mov.115) dos Autos n.º 24/2022, Protocolo n.º 19.553.099-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ n.º **19.061.411/0001-15**, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 0765/2017 - SEED, nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV e parágrafo único; e 155, todos da Lei Estadual Estadual n.º 15.608/07, e nas Condições Gerais de Contratos – CGC/SEIL, especialmente na Condição Geral n.º 15 e seus subitens 15.11.03 e 15.11.05, a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, e MULTA moratória de 20% sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a ser ressarcida pela garantia contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devendo a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 07 de agosto de 2024.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

90658/2024

